



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 32

de 29 de fevereiro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 642.550,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações de que trata o Art. 1º desta lei, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.544, de 7 de fevereiro de 2024 e o Decreto regulamentar nº 7.977, de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

| | | |
|--|--|-------------------|
| DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS | | |
| 02.03.05 FUNDEB | | |
| 12.361.0097.2.142 Manutenção do Ensino Fundamental 30% | | |
| 33.90.30 - Mat de Consumo - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros | | 150.000,00 |
| 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros | | 92.550,00 |
| 12.365.0097.2.145 Manutenção da Creche 30% | | |
| 33.90.30 - Mat de Consumo - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros | | 100.000,00 |
| 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros | | 100.000,00 |
| 12.365.0097.2.148 Manutenção Educação Pré Escola 30% | | |
| 33.90.30 - Mat de Consumo - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros | | 100.000,00 |
| 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros | | 100.000,00 |
| TOTAL | | 642.550,00 |
| DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA | | |
| 02.03.05 FUNDEB | | |
| 12.361.0097.2.159 - Vale Alimentação | | |
| 297 - 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F2 - CA 262.0000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-CRECHE | | 642.550,00 |
| TOTAL | | 642.550,00 |



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

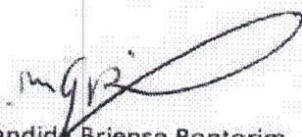
DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 642.550,00

Houve necessidade de abertura de novo crédito especial agora com Fonte de Recurso 5, sendo o mesmo Código de Aplicação 262.0003 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAR, mesmos valores e classificações orçamentárias constantes no projeto anterior, tendo em vista que por um lapso o crédito especial foi aberto com Fonte de Recurso 2 e o correto é Fonte de Recurso 5.

Solicitamos a suplementação por transposição no valor de **R\$ 642.550,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Em 29/02/2024


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Item 9.2.02- Parecer Técnico

642.550,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

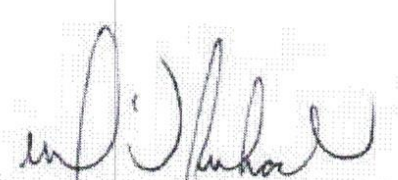
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 29/02/2024


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TEC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da “*necessidade de abertura do crédito especial com recursos de Fonte de Recurso 5, Código de Aplicação 262.0003 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAR, tendo em vista não constar dotação no orçamento para o exercício de 2024*”. A presente proposição de lei visa suprimir erro contábil escusável cometido por ocasião da edição da Lei nº 4.544, de 7/02/2024 (PL 19/2024) que utilizou Fonte de Recurso 2, conforme se infere do parecer técnico em anexo (item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 029

São Pedro, 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 32 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação criada (“*necessidade de abertura do crédito especial com recursos de Fonte de Recurso 5, Código de Aplicação 262.0003 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAR, tendo em vista não constar dotação no orçamento para o exercício de 2024*”), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Numero de Protocolo

00162/2024

Câmara Municipal de São

Projeto de Lei Nº 32/2024

Data: 01/03/2024 Hora: 13:41

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.